



Estágios Emprego

EM QUE CONSISTE

Estágios com a duração de 12 meses, não prorrogáveis.

Notas:

- (i) Considera-se estágio o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, que não pode consistir na ocupação de posto de trabalho.
- (ii) Não são abrangidos por esta Medida os estágios curriculares de quaisquer cursos ou estágios cujo plano requeira perfil de formação e competências nas áreas da medicina e da enfermagem.

OBJETIVOS

- Complementar e desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou um novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade
- Promover a integração profissional de desempregados em situação mais desprotegida
- Apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho
- Promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto das empresas e promover a criação de emprego em novas áreas
- Apoiar a melhoria das qualificações e a reconversão da estrutura produtiva

DESTINATÁRIOS

Desempregados inscritos nos serviços de emprego e que se encontrem numa das seguintes situações:

- Jovens com idade entre os 18 e os 30 anos, inclusive e com uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ)
- Com idade superior a 30 anos, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 2 ou superior, estejam à procura de novo emprego e não tenham registos de remunerações na segurança social nos 12 meses anteriores à entrada da candidatura
- Pessoas com deficiência e incapacidade
- Integrem família monoparental ou cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente desempregados, inscritos nos serviços de emprego
- Vítimas de violência doméstica

Notas:

- (i) Até 31 de dezembro de 2014 e no caso de estágios que se enquadrem nas áreas no âmbito da Agricultura, são, ainda, destinatários da medida os jovens entre os 31 e os 35 anos, inclusive, inscritos como desempregados nos serviços de emprego e detentores de uma qualificação de nível 2 ou superior.
- (ii) São equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas nos serviços de emprego como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
- (iii) Os destinatários que tenham frequentado um estágio profissional financiado por fundos públicos só podem frequentar um novo estágio ao abrigo desta medida – Estágios Emprego - caso tenham, após o início do anterior estágio, obtido um novo nível de qualificação nos termos do QNQ ou uma qualificação em área de formação diferente e o novo estágio seja nessa área.

ENTIDADES PROMOTORAS

- Pessoas singulares ou coletivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos
- Autarquias locais, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas
- Entidades que integram o setor empresarial do Estado ou o setor empresarial local



APOIOS

Para os estagiários

- Bolsa de estágio, cujo valor é o seguinte:
 - 1 IAS* – para estagiários com qualificação de 2 ou inferior
 - 1,2 IAS – para estagiários com qualificação de nível 3
 - 1,3 IAS – para estagiários com qualificação de nível 4
 - 1,4 IAS – para estagiários com qualificação de nível 5
 - 1,65 IAS – para estagiários com qualificação de nível 6, 7 ou 8
- Refeição ou subsídio de alimentação
- Seguro de acidentes de trabalho

Nota: O estagiário com deficiência e incapacidade das quais decorram dificuldades de mobilidade, caso a entidade não assegure o transporte entre a residência habitual e o local de estágio, tem direito ao pagamento das despesas de transporte ou a subsídio de transporte

***Valor do IAS: € 419,22**

Para as entidades promotoras

A partir de 31 de janeiro de 2014, a comparticipação financeira do IEFP, IP é baseada na modalidade de **custos unitários**, por mês e por estágio, nos seguintes termos:

Estagiários		
Apoios	Financiamento a 100% (nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua redação atual)	Financiamento a 80% (nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua redação atual)
Nível 2 ou inferior	522,00€	438,16€
Nível 3	605,84€	505,23€
Nível 4	647,77€	538,77€
Nível 5	689,69€	572,31€
Nível 6, 7 e 8	794,49€	656,15€
Estagiários com deficiência e incapacidade		
Apoios	Financiamento a 100% (nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua redação atual)	Financiamento a 80% (nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, na sua redação atual)
Nível 2 ou inferior	563,92€	522,00€
Nível 3	647,76€	597,45€
Nível 4	689,69€	635,19€
Nível 5	731,61€	672,92€
Nível 6, 7 e 8	836,41€	767,24€

Os valores unitários acima identificados integram a comparticipação do IEFP, IP nos seguintes encargos:

- Subsídio de alimentação, no valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas: **4,27€/dia**
- Prémio do seguro de acidentes de trabalho: $1,3 \times \text{IAS} \times 2,535\% = 13,82\text{€}$
- Despesas de transporte de estagiário com deficiência e incapacidade e dificuldades de mobilidade
- Bolsa de estágio

A comparticipação na bolsa de estágio obedece ao disposto na legislação, nos seguintes termos:

	100%	80%
Até 31 de dezembro de 2014	Relativamente ao 1.º estagiário no caso das seguintes entidades*: <ul style="list-style-type: none"> • Pessoa singular ou coletiva de natureza privada, com ou sem fins lucrativos, até 10 trabalhadores, inclusive • Autarquias locais • Comunidades intermunicipais • Áreas metropolitanas *Se não tiverem sido financiadas a 100% por fundos públicos noutra estágio	Todas as outras situações <i>*No caso de estagiário com deficiência e incapacidade, a comparticipação na bolsa é de 90%</i>
	Relativamente aos 10 primeiros estagiários quando os estágios se enquadrem no repertório de atividades artesanais (Programa Património Ativo)	
	Todos os estagiários integrados em estágios promovidos por: <ul style="list-style-type: none"> • IPSS ou reconhecidas pela DGSS e entidades equiparadas a IPSS • Associações Mutualistas • Estabelecimentos de apoio social 	
A partir de 1 de janeiro de 2015	Todas as entidades passam a ter uma comparticipação de 80% na bolsa de estágio <i>*No caso de estagiário com deficiência e incapacidade, a comparticipação na bolsa é de 90%</i>	
Exceção	100% relativamente a todos os estagiários integrados em estágios promovidos por Hospitais, E.P.E	

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

As entidades promotoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

As empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), podem candidatar-se à medida, devendo para o efeito fazer prova dessa situação. O mesmo se aplica às empresas que iniciaram o processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE).

Tendo em conta o objetivo essencial da medida Estágios Emprego - desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho visando a inserção de jovens num futuro emprego ou a reconversão profissional de desempregados - , valorizam-se os projetos que potenciem a contratação dos destinatários após a sua conclusão. Deste modo, em sede de verificação dos critérios de elegibilidade dos projetos, é concedido maior destaque ao fator empregabilidade, consonante com a sua relevância face aos propósitos da medida.

Nota: As entidades que pretendam candidatar-se a promotoras de estágios no âmbito desta Medida estão impedidas de selecionar destinatários com quem tenham estabelecido, nos 12 meses que precedem a data de apresentação da respetiva candidatura, uma relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, exceto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão.

REGIME ESPECIAL

Os estágios desenvolvidos no âmbito de projetos reconhecidos ao abrigo do regime especial de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região podem ter a duração de 6, 9, 12 ou 18 meses



CANDIDATURA

A candidatura é efetuada por submissão eletrónica, através do portal NetEmprego no serviço de [Candidaturas Eletrónicas a Medidas de Emprego](#).

ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- [Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro](#), que altera a [Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho](#), alterada pela [Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro](#)
- [Despacho n.º 1573-B/2014, de 30 de janeiro](#)
- [Regulamento](#)

No caso de candidaturas

- Aprovadas até 31 de dezembro de 2013, inclusive, deve ser consultado este [Regulamento](#)
- Aprovadas entre 1 e 30 de janeiro de 2014, inclusive, deve ser consultado este [Regulamento](#)
- Aprovadas entre 31 de janeiro e 30 de março de 2014, inclusive, deve ser consultado este [Regulamento](#)

MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o *site* do IEF, IP (www.iefp.pt)
- Contacte pelo telefone 808 200 670 (dias úteis das 8h às 20h)
- Dirija-se a um centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional